Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 411-A de 19 de DEZEMBRO de 1957

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÂO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a doar á Sociedade Associação dos Bancarios de Adamantina, uma area de terreno com 24.200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, a destacar do terreno que a Municipalidade possue, conforme desapropriação levada a efeito pelo decreto 364 de 24 de Junho de 1957.

Artigo 2º)- O referido terreno deverá ter 100 (cem) metros no lado do nascente (Este) e 242 (duzentos e quarenta e dois) metros do lado Norte. Devera ser destacado na parte Nordeste da Chacara.

Artigo 3º)- Os eucaliptos do terreno a ser doado quando cortados deverão ser entregues a Prefeitura.

Artigo 4º)- Tornar-se-á nula a doação do terreno á Associação dos Bancarios de Adamantina, se no praso de um ano a contar da promulgação desta lei, esta não dér inicio á construção de uma piscina oficial que devera ser terminada no praso de dois anos e meio, tendo a sua construção prioridade sobre as demais construções tais como:- sede, campos de esportes,etc.

Artigo 5º)- Para fazer face ás despesas desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a receber se necessario for, da Associação dos Bancarios de Adamantina, um emprestimo de CR.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelo praso de um ano, sem juros e sem despesas. Esta importancia destina-se a liberar junto a Caixa Economica Estafual, a parte do terreno que esta Associação receber em doação da Prefeitura, terreno este que consta como despesa efetuada pelo municipio com o dinheiro do emprestimo do Serviço de Agua e Esgotos.

§ UNICO - A Associação dos Bancarios de Adamantina, fica obrigada sob pena de não fazer juz á doação, de modoficar os seus estatutos afim de que tanto os Bancarios como os não bancarios paguem mensalidades iguais.

Artigo 6º)- Fica e Entidade beneficiada por esta lei, na obrigação de ceder a sua piscina desde que haja competição oficial em Adamantina, enquanto a Municipalidade não construir a piscina Municipal; assim como todas as dependencias a que se referirem no campo esportivo ali instalados.

Artigo 7º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 19 de Dezembro de 1957.

Cón. J. B. Aquino

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 19 de Dezembro de 1957.

Fausto Oliveira

Secretario=